



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROCESSO	DATA	HORA
23216.001510/2016-41	28/09/2016	10:57

INTERESSADO:
Instituto Federal Goiano

ASSUNTO:
Minuta do Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano

PROCEDÊNCIA:
IF Goiano/ REITORIA

MOVIMENTAÇÃO:		
ORIGEM	DESTINO	DATA
SP	PRE	28/09/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Memorando nº 001/2016/CM/IF GOIANO

Goiânia, 28 de setembro de 2016.

À senhora
Hellayny Silva Godoy de Souza
Diretora de Desenvolvimento de Ensino Substituta
IF Goiano

Assunto: Análise Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano

Prezada Diretora,

1. Encaminho em anexo a minuta do Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano, fruto do trabalho da Comissão nomeada inicialmente pela Portaria nº 325, de 12 de abril de 2016.
2. Solicitamos que o presente documento possa ser apreciado pelo setor responsável na Pró-Reitoria de Ensino, e seja dado prosseguimento necessário ao processo.
3. Quaisquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,


Miriam Nunes Porto Lima

Presidente da Comissão de Mobilidade Acadêmica Interna e Externa do IF Goiano
Portaria nº 325 de 12 de Abril de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**REGULAMENTO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO**

Dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a Mobilidade Estudantil, nacional e internacional, de estudantes do IF Goiano e dá outras providências.

**CAPITULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE**

Art. 1º - A Mobilidade Estudantil objetiva oferecer ao estudante regularmente matriculado no Instituto Federal Goiano -IF Goiano, a possibilidade de cursar componentes curriculares pertinentes a seu curso, em outro campus desta Instituição ou em outra Instituição de Ensino, brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único - A Mobilidade Estudantil objetiva ainda a recepção pelo IF Goiano de estudante de outras Instituições, conveniadas, de Ensino do Brasil e do exterior.

Art. 2º - A Mobilidade Estudantil tem por finalidade:

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;

II - promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;

III - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;

IV - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências Estudantis entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;

V - propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IF Goiano;



CAPÍTULO II

DA EQUIPE INSTITUCIONAL

Art. 3º. A Mobilidade Estudantil será coordenada, institucionalmente, pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e será composta pela seguinte equipe:

I – Diretor de Desenvolvimento de Ensino da Proen.

II – Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil.

III - Assessor de Relações Internacionais.

IV – Coordenadores de curso dos campus.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino indicará o Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil, nomeado por meio de portaria institucional, assim como os demais membros da equipe.

Art. 4º. O Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil será responsável pelos procedimentos gerais, com as seguintes atribuições:

I – dar ampla divulgação a Mobilidade Estudantil Nacional, interna e externa;

II – elaborar edital de seleção;

III – receber as solicitações dos estudantes interessados em participar da Mobilidade Estudantil Interna, Nacional e Internacional, analisar esses pedidos no que tange ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital próprio e neste Regulamento, e encaminhá-los ao campus/instituições de destino;

IV – elaborar orientações para fins de seleção dos estudantes interessados na mobilidade;

Art. 5º - O Assessor de Relações Internacionais será responsável pelos seguintes procedimentos:

I. Ser o interlocutor da Mobilidade Estudantil Internacional do IF Goiano junto às comunidades estudantis interna, externa e internacional.

II. Dar ampla divulgação da Mobilidade Estudantil Internacional entre o corpo docente e discente junto às instituições internacionais.

III. Participar ativamente da celebração de convênios que promovam o intercâmbio de práticas acadêmicas e científicas entre o IF Goiano e as Instituições de Ensino e de pesquisa estrangeiras.

IV. Acompanhar o desempenho dos estudantes do IF Goiano em mobilidade, bem como dos alunos das outras Instituições de Ensino que estejam no IF Goiano, também em mobilidade.

V. Informar, sempre que solicitado pela Pró-reitoria de Ensino e dirigentes de ensino dos Campus, relatórios institucionais sobre a Mobilidade Estudantil Internacional do IF Goiano.



CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DO IF GOIANO

Art. 6º - O IF Goiano disponibilizará ao estudante regularmente matriculado, três diferentes modalidades de Mobilidade Estudantil:

I - Interna, que contempla estudantes do IF Goiano;

II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino brasileiras;

III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino estrangeiras.

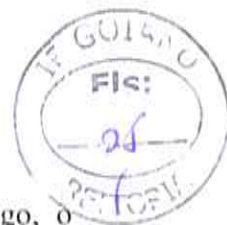
§ 1º. A Mobilidade Estudantil Interna é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outro Campus do IF Goiano, mantendo o vínculo de matrícula no Campus de origem;

§ 2º. A Mobilidade Estudantil Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

§ 3º. A Mobilidade Estudantil Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

Art.7º- A Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional ocorrerá por meio de:

I - Estabelecimento de Convênio ou Parcerias Interinstitucionais;



II - Adesão a Programas do Governo Federal.

§1º Caso não exista convênio ou parceria, nos termos do inciso I desse artigo, o estudante poderá abrir um processo direcionado a Direção de Ensino solicitando um estudo de viabilidade para o estabelecimento de novos convênios ou parcerias com instituições de seu interesse.

§2º A Direção de Ensino, com anuência da Direção Geral, encaminhará à Coordenação Institucional do Programa de Mobilidade Estudantil o processo de solicitação de estudo de viabilidade e caberá a essa coordenação dar parecer e tomar as providências cabíveis para a negativa ou implementação do pedido.

Art. 8º - Os requisitos complementares para a participação dos estudantes na Mobilidade Estudantil serão apresentados por meio de editais específicos, publicados pela Pró-Reitoria de Ensino e Assessoria de Assuntos Internacionais, conforme determinações dos convênios assinados para cada modalidade de mobilidade, com ampla divulgação e em consonância com as normas internas do IF Goiano.

Art. 9º - O calendário da Mobilidade Estudantil, com as vagas disponíveis e os períodos, será divulgado de acordo com as propostas desenvolvidas pelos Diretores de Ensino dos Campus, juntamente com a Pró-reitoria de Ensino e/ou Assessoria de Assuntos Internacionais.

Art. 10º - Os estudantes participantes da Mobilidade Estudantil estarão sujeitos às normas e regulamentos do IF Goiano e das instituições receptoras, no período de mobilidade, tendo os mesmos deveres e direitos dos estudantes regulares dessas instituições.

Art. 11º - Durante o período de realização da Mobilidade Estudantil, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, com status de matrícula registrada como “**em Mobilidade Estudantil**”.

§ 1º. O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

§ 2º. A liberação do estudante pelo IF Goiano dependerá do aceite formal da instituição receptora nos termos do plano de estudos proposto.

§ 3º. O período de afastamento deverá ser computado no tempo máximo disponível para a integralização do curso.



§ 4º. A permanência do estudante na instituição receptora não poderá exceder a dois semestres letivos, exceto por interesse das instituições envolvidas.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 12º - Poderão participar de Mobilidade Estudantil estudantes do IF Goiano que, satisfizerem as seguintes exigências:

- I. estar devidamente matriculado;
- II. ter integralizado, por ocasião de sua inscrição para mobilidade, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) da carga horária, de disciplinas, prevista para integralização do curso de origem;
- III. ter índice de rendimento acadêmico de no mínimo 70% (sessenta por cento);
- IV. ter no máximo 2 reprovações acumuladas nos 2 últimos períodos letivos que antecedem à candidatura;
- V. Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IF Goiano.

Parágrafo Único - Será permitido aos convênios ou programas específicos estabelecer critérios de elegibilidade diferentes dos definidos nesta Resolução.

Seção II

Da Formalização dos Processos

Art. 13º - O estudante interessado em participar do Programa de Mobilidade Estudantil deverá estar atento à página eletrônica da instituição – Reitoria e Campus – a fim de acompanhar as chamadas dos editais específicos.

Art. 14º - O pedido de participação do estudante no Programa de Mobilidade Estudantil deverá ser entregue ao coordenador de curso contendo os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso (Anexo I), devidamente preenchido pelas partes envolvidas.
- II. Plano de estudos na instituição receptora durante o período de mobilidade (Anexo II).
- III. Planos de ensino ou ementas das disciplinas da instituição receptora que o aluno tem interesse.



IV. Histórico escolar original.

V. Cópia da carteira de identidade.

Art. 15º- O Termo de Compromisso deverá ser preenchido, sob a orientação do Coordenador do Curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

§1º Caberá ao estudante obter a assinatura da Direção de Ensino ou da Gerência de Ensino no caso de o campus não ter o cargo de Diretor de Ensino.

§2º O Coordenador do Curso, ao assinar o Anexo I, estará outorgando a condição de o estudante estar habilitado para participar de Mobilidade Estudantil.

§3º Após a montagem do processo, o coordenador de curso o encaminhará ao Coordenador Institucional de Mobilidade para que o mesmo dê seu devido prosseguimento.

Art. 16º - A participação do estudante na Mobilidade Estudantil somente se efetivará quando o responsável por essa mobilidade receber comunicação formal da Instituição receptora de aceite temporário do aluno, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula.

Art. 17º- O estudante em Mobilidade Estudantil deverá elaborar Plano(s) de Estudo(s) em conformidade com o que se encontra regulamentado neste documento e modelo do Anexo II.

Sessão III

Do Plano de Estudos

Art. 18º- O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir a cada período letivo na instituição de destino, conforme modelo do Anexo II.

§1º O Plano de Estudos deverá ser preenchido sob orientação do Coordenador de Curso.

§2º Caberá ao estudante, quando da elaboração do Plano de Estudos, dispor da matriz curricular do curso de interesse da instituição de destino, bem como dos planos de ensino daqueles componentes curriculares que tem interesse de cursar.

Art.19º O Coordenador de Curso deverá:



I - verificar se o estudante atende às disposições regulamentadas neste documento;

II - orientar o estudante na escolha das disciplinas (componentes curriculares) e atividades que pretende realizar na instituição de destino com o propósito da realização do aproveitamento de estudos ao término da Mobilidade Estudantil;

III - orientar o estudante que as disciplinas cursadas na instituição de destino não aproveitadas no seu retorno irão aparecer como enriquecimento curricular em seu histórico escolar, tendo as cargas horárias acrescidas à carga horária regular e mínima obrigatórias.

Art.20º O desenvolvimento do Plano de Estudos observará os seguintes procedimentos:

I - no caso de a Mobilidade Estudantil ainda não estar em curso, o estudante deverá procurar a Coordenação de Curso para receber instruções iniciais de preenchimento do Anexo II;

II - caso a Mobilidade Estudantil já esteja em curso, para estudantes que estejam neste processo anteriormente à aprovação deste regulamento, o Plano de Estudos será enviado ao estudante pela Coordenação de Curso;

III - os contatos para o desenvolvimento do Plano de Estudos serão mantidos diretamente entre o Coordenador de Curso e o estudante; e

IV - estabelecido o Plano de Estudos, o coordenador dará encaminhamento ao documento em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Art. 21º- No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Estudantil, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas.

Sessão IV

Do retorno da Mobilidade Estudantil

Art. 22º- O retorno da Mobilidade Estudantil deverá ser oficializado pelo estudante no setor de protocolo do *campus* em até vinte dias após o término da mobilidade, encaminhando o Memorial de Atividades Desenvolvidas ao Coordenador de Curso, para ciência do retorno e demais trâmites necessários.

Parágrafo único. Entregue o documento, o Coordenador de Curso dará início ao processo de aproveitamento de estudos.



Art. 23º O estudante participante de programa de Mobilidade Estudantil poderá renovar sua matrícula em componentes curriculares em andamento no período letivo em que retornar de seu afastamento.

Parágrafo único. Estará enquadrado no que dispõe o *caput* o estudante que oficialize o seu retorno até a data em que tenha sido desenvolvido, no máximo, vinte e cinco por cento da carga horária total do componente curricular pretendido, observados os demais requisitos para cursá-lo.

Art. 24º A desistência da Mobilidade Estudantil deve ser comunicada à Coordenação Institucional, imediatamente após sua efetivação junto ao coordenador do curso de destino, conforme modelo disponível no Anexo IV.

Sessão V

Do Memorial de Atividades Desenvolvidas

Art. 25º. Ao fim do período de Mobilidade Estudantil, o estudante deverá protocolar o Memorial de Atividades Desenvolvidas – Anexo III, dirigido ao Coordenador de Curso, devidamente comprovado e documentado, de onde será dado início aos procedimentos para o aproveitamento de estudos.

§1º Com a finalidade de fazer o aproveitamento dos estudos realizados, o estudante deverá juntar ao Memorial de Atividades Desenvolvidas os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original com autenticação pelo setor de protocolo do *campus*), assinados pelo gestor máximo da instituição de destino ou por quem este delegar, emitidos em papel timbrado e carimbado:

I - histórico escolar, contendo as notas e a carga horária dos componentes curriculares cursados;

II - ementa e planos de ensino dos componentes curriculares desenvolvidos na instituição de destino;

§2º O Memorial de Atividades Desenvolvidas também deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos e conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação Estudantil do estudante.



§3º O Coordenador de Curso deverá analisar a documentação e encaminhar a Secretaria de Registro Escolar para que esta proceda às atividades de aproveitamento de estudos em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação do IF Goiano quando aluno da Graduação e o Regulamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Goiano quando aluno do Ensino Médio Tecnológico.

Sessão VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 26º. O estudante que realizou atividades de Mobilidade Estudantil, comprovadas pela entrega do Memorial de Atividades Desenvolvidas, terá dado início ao processo de aproveitamento de estudos.

§1º O aproveitamento de estudos deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos no Regulamento dos Cursos de Graduação do IF Goiano quando se tratar de aluno da Graduação e no Regulamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Goiano quando se tratar de aluno do Ensino Médio Tecnológico.

§2º O Colegiado de Curso deverá emitir parecer sobre aproveitamento de unidades curriculares, com base no Memorial de Atividades, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da documentação ao Coordenador de Curso.

§3º O parecer deverá especificar as unidades curriculares que poderão ser aproveitadas, a partir das disciplinas cursadas em mobilidade.

§4º As disciplinas que não forem aproveitadas poderão, caso o Colegiado entenda pertinente, compor a carga horária de Atividades Complementares do curso.

§5º As disciplinas, cursadas em intercâmbio, que não forem aproveitadas no currículo do estudante deverão ser alocadas no histórico escolar como enriquecimento curricular.

§6º Não caberá recurso à análise realizada pelo Colegiado de Curso.



Art. 27º O aproveitamento do estágio curricular deverá respeitar o mínimo de 75% da carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28º. O aproveitamento das atividades complementares deverá respeitar o estipulado no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 29º. O aproveitamento de disciplina deverá contemplar a ementa trabalhada na instituição de destino, não sendo necessária a equivalência de carga horária entre as disciplinas analisadas.

Art. 30º. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação Regulamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a análise do Memorial de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I – combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II – programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas; e
- III – reconhecimento de competências.

Art. 31º. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste Regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso vigente, ao qual o estudante é vinculado.

Art. 32º. O IF Goiano não aproveitará nenhuma atividade Estudantil realizada no período de mobilidade que não tenha sido concluída pelo estudante.

Art. 33º. Os componentes curriculares cumpridos na instituição de destino e aproveitados em conformidade com o disposto nos Regulamentos, serão relacionados no histórico escolar do estudante sob a rubrica **Aproveitamento de Estudos em Mobilidade**, com a nota e a carga horária cumprida.

Art. 34º As disciplinas cursadas na instituição de destino não aproveitadas no seu retorno irão aparecer como enriquecimento curricular em seu histórico escolar, tendo as cargas horárias acrescidas à carga horária regular e mínima obrigatórias.

Parágrafo único: Em nenhum momento a carga horária das disciplinas não aproveitadas será contabilizada como carga horária mínima obrigatória.

Seção VII

Da Desistência da Mobilidade Estudantil

Art. 35º. A desistência da Mobilidade Estudantil deve ser informada a Coordenação Institucional imediatamente após sua efetivação junto ao órgão de fomento, conforme modelo disponível no Anexo IV.

§1º O IF Goiano não se responsabilizará por qualquer custo relativo às despesas do retorno ao país e/ou ao campus de origem e aos possíveis procedimentos que se fizerem necessários.

§2º O estudante deverá regressar às atividades letivas imediatamente após o retorno, desde que ainda exista a possibilidade de aprovação por frequência, conforme artigo 23º deste regulamento, sob pena de ter sua matrícula cancelada no IF Goiano.

§3º Caberá ao estudante arcar com toda e qualquer despesa oriundas de cobranças de reparo de danos morais e materiais causados pelo estudante na instituição receptora.

Seção VIII

Da Mobilidade Estudantil *Interna*

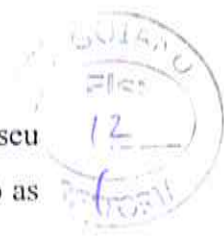
Art. 36º Em período previsto no calendário escolar, a Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil elaborará e publicará edital para seleção dos pedidos de participação dos estudantes na Mobilidade *Interna*.

§1º O edital será publicado uma vez ao ano.

§2º O estudante não poderá solicitar participação no programa para mais de um campus/município.

§3º O estudante obedecerá as normas e critérios para inscrição, estabelecidos neste edital.

Art. 37º O certame objeto do edital será executado em duas fases: análise (eliminatória) e seleção (eliminatória e classificatória).





§1º Na análise, o Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil receberá e analisará os formulários e documentos apresentados pelos candidatos, com a finalidade de se verificar a conformidade dos mesmos com os critérios estabelecidos em edital próprio e neste Regulamento.

§2º Na Seleção, os pedidos aprovados na Análise serão encaminhados às coordenadorias de curso do campus receptor, para avaliação do plano de estudos do discente pelo coordenador de curso e emissão de parecer à Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil, acerca da viabilidade de recebimento do estudante, considerando a existência de vaga no campus e oferta das disciplinas nos semestres pretendidos pelo estudante.

Art. 38º A participação do discente na Mobilidade *Interna* estará condicionada a existência de vaga, no campus receptor, no mesmo curso do campus de origem.

Parágrafo Único. Caso a demanda seja superior ao número de vagas disponibilizadas pelo curso pretendido, deve-se obedecer a seguinte ordem de prioridade na definição dos candidatos selecionados:

I – maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA);

II – maior percentual de carga horária integralizada;

III – maior idade.

Art. 39º. As disciplinas cursadas e concluídas no campus receptor que integrem a matriz curricular do estudante serão aproveitadas segundo as regras de aproveitamento dos regulamentos do IF Goiano.

Art. 40º. O Coordenador do Curso deverá solicitar ao professor da área específica parecer sobre aproveitamento de unidades curriculares que não integrem a matriz curricular do curso do discente, com base no Plano de Estudos e Histórico Parcial, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega da documentação ao Coordenador de Curso.

§1º O parecer deverá especificar as unidades curriculares que poderão ser aproveitadas a partir daquelas cursadas durante a mobilidade.

§2º Não caberá recurso à análise realizada pelo Coordenador de Curso.

Art. 41º. O aproveitamento do estágio curricular e atividades complementares deverão respeitar a carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do Curso de origem.



Seção VIII

Da Mobilidade Estudantil Nacional

Art. 42º - O prazo máximo de afastamento é de dois períodos letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério das Instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um período letivo.

Art. 43º - Imediatamente após o deferimento do afastamento para Mobilidade Estudantil, o estudante deverá entregar à Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil a documentação necessária que será encaminhada à Instituição de Ensino de destino.

Parágrafo Único – O estudante poderá solicitar afastamento para Mobilidade Estudantil de apenas uma Instituição por período letivo.

Seção IX

Da Mobilidade Estudantil Internacional

Art. 44º - Os processos seletivos para Mobilidade Estudantil Internacional serão conduzidos pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Assessoria de Assuntos Internacionais, por meio de comissões devidamente estabelecidas, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 45º - O prazo máximo de afastamento é de dois períodos letivos.

Parágrafo único – Convênios específicos, aprovados pelo Conselho Superior, poderão definir prazos superiores a dois períodos letivos.

Art. 46º – O estudante deverá, até quinta semana após o seu retorno, apresentar relatório acadêmico final, de acordo com modelo definido pela Assessoria de Assuntos Internacionais, que será encaminhado para a Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Do relatório final deverão constar os programas analíticos das disciplinas cursadas, atividades desenvolvidas em laboratório, projetos e/ou programas acadêmicos.

Art. 47º - O estudante em Mobilidade Internacional, deverá ter ciência de que poderá ter atraso de um semestre, ou até de um ano letivo, para a conclusão de seu curso devido

ao fato de em alguns países o semestre letivo ocorrer em período diferente ao do IF Goiano.



CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O IF GOIANO

Art. 48º - A solicitação de vaga de Mobilidade Estudantil de estudante para o IF Goiano deverá ser feita por meio da Instituição de Ensino de origem, dentro do prazo estabelecido nos acordos ou convênios.

Art. 49º - Após o recebimento da documentação da instituição de origem, a solicitação de vaga para Mobilidade Estudantil será formalizada pela Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil, quando se tratar da Modalidade Nacional e *Interna*, e pela Assessoria de Assuntos Internacionais, quando se tratar da Modalidade Internacional.

Art. 50º - Os estudantes em Mobilidade Estudantil no IF Goiano estarão sujeitos às mesmas normas e prazos dos estudantes regulares do IF Goiano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - O estudante poderá participar de Mobilidade Estudantil, mediante autorização das Instituições de Ensino envolvidas.

Art. 52º- O IF Goiano se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante participante da mobilidade, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, exceto quando for previsto em editais específicos.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Conselho Superior, quando necessário.

Art. 54º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Anexo I - Termo de Compromisso
Programa de Mobilidade Estudantil**

Nome do(a) estudante:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nacionalidade:		
Identidade:	Data da Expedição:	Órgão Expedidor:
CPF:		
Telefone:		
Celular:		
E-mail:		
Informações do curso da Instituição de Ensino de origem		
Curso:		
Habilitação:		
Cursando período:		
Responsável Legal (preenchimento para aluno menor de idade):		
Nome:		
CPF:	Telefone:	
Endereço:		
Declaro estar ciente que:		
. O estudante acima mencionado está sob minha responsabilidade legal e que autorizo sua participação no Programa de Mobilidade Estudantil para a Instituição de Ensino descrita abaixo.		
<hr/>		
Assinatura do Responsável Legal		



Instituição de Ensino pretendida para mobilidade

IE:

Curso:

Solicito que sejam viabilizados os encaminhamentos para a realização do Programa de Mobilidade Estudantil _____ e a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o processo de afastamento em conformidade com o regulamento vigente.

Declaro estar ciente que:

- deverei apresentar à Coordenação do Curso o Plano de Estudos a ser desenvolvido na instituição de destino nos prazos e condições previstos no Regulamento de Mobilidade Estudantil;
- ao fim do período de mobilidade, deverei apresentar Memorial de Atividades Desenvolvidas nos prazos e condições previstos no Regulamento de Mobilidade Estudantil;
- deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno para fins de integralização do curso;
- deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade acadêmica;
- conheço e aceito todas as condições previstas no Regulamento de Mobilidade Acadêmica;
- e · devo instruir este procedimento com documentação comprobatória em conformidade com o disposto nos arts. 6º ao 8º do Regulamento de Mobilidade Estudantil.

Local e Data

Assinatura do Estudante
ou Responsável Legal
(caso aluno menor de idade)

Assinatura do Coordenador do Curso

Gerência/Direção de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Anexo II - Plano de Estudos
Programa de Mobilidade Estudantil**

Estudante			
Nome:			
CPF:			
Curso de Destino:			
Instituição de Destino:			
Data de saída:	Previsão de retorno:	Período:	meses
Contato do Estudante no Destino			
Endereço:			
Telefone:			
Celular:			
E-mail:			
Atividades Previstas			
Disciplinas a serem cursadas:		Carga horária:	
Outras atividades (artísticas, culturais etc), se houver:		Carga horária:	
Observações do(a) Coordenador(a) do Curso			



<hr/> Local e Data	
<hr/> Assinatura do Estudante ou Responsável Legal (caso aluno menor de idade)	<hr/> Assinatura do Coordenador do Curso
<hr/> Gerência/Direção de Ensino	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Anexo III - Memorial de Atividades
Programa de Mobilidade Estudantil**

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula nº:	
E-mail:	Telefone(s):	
Campus:		
Curso:		
Curso de destino:		
Instituição de destino		
Data de saída: meses	Previsão de retorno:	Período:
Relato de Atividades Desenvolvidas na Instituição de Destino		
Disciplinas:		
Estágio:		
Outras Atividades (artísticas, culturais etc), se houver:		
Relato da experiência (visão geral)*:		
Contribuição para a formação acadêmica (visão específica)*:		
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? Justifique sua resposta.		

Relação de documentos comprobatórios (anexos)



Local e Data

Assinatura do Estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Anexo IV- Termo de Desistência Programa de Mobilidade Estudantil

Nome do(a) estudante:
Número de Matrícula:
Informações do curso da Instituição de Ensino de origem
Curso:
Habilitação:
Período (no início da Mobilidade):
Instituição de Ensino
IE:
Curso:
Período Previsto para Mobilidade:
Desistência
Data:
Motivo:
Declaro estar ciente que:
. De acordo com os Art. 23º e 35º do Regulamento de Mobilidade Estudantil, O estudante participante de programa de Mobilidade Estudantil poderá renovar sua matrícula em

componentes curriculares em andamento no período letivo em que retornar de seu afastamento desde que tenha sido desenvolvido, no máximo vinte e cinco por cento da carga horária total do componente curricular pretendido, observados os demais requisitos para cursá-lo.



Local e Data

Assinatura do Estudante ou Responsável Legal
(caso aluno menor de idade)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Parecer nº059/2015/PROEN/IF Goiano

Goiânia, 28 de setembro de 2015

Ao Senhor Virgílio José Távira Erthal
Pró-Reitor de Ensino
Instituto Federal Goiano

Assunto: **Regulamento Mobilidade Estudantil**
Interessado: Instituto Federal Goiano
Nº do Processo: 23216.001510/2016- 41

1. Tendo em vista a elaboração das normas para o **Mobilidade Estudantil do IF Goiano**, de acordo com o Processo nº 23216.001510/2016-41, esta Pró-reitoria, informa que estamos de acordo com a referida proposta.
2. Considerando a pertinência da norma supracitada, sugerimos o encaminhamento do processo para prosseguimento do pleito.

Hellayny Silva Godoy de Souza
Coordenadora de Ensino de Graduação
IF Goiano

- Aprovo o presente parecer e encaminho o processo para apreciação do Conselho Superior
- Não aprovo o parecer

Virgílio José Távira Erthal
Pró-Reitor de Ensino
PROEN – IF Goiano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Despacho nº 1842/2016/GAB/Reitoria/IF Goiano

Goiânia, 29 de setembro de 2016.

À
Câmara Consultiva de Ensino
Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Assunto: **Minuta do Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano**

Interessado: Instituto Federal Goiano

Nº do Processo: 23216.001510/2016-41

Senhor Coordenador,

1. Encaminhamos o presente processo para análise e parecer.

Atenciosamente,


Vicente Pereira de Almeida
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 325, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 104 de 12 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2016, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008,

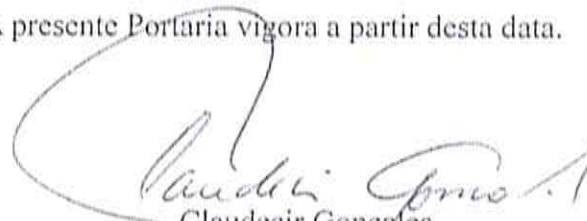
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Mobilidade Acadêmica Interna e Externa dos Alunos do IF Goiano, ficando assim composta:


Servidor	Matricula	Cargo	Lotação
Miria Nunes Porto Lima	2047380	Pedagogo-Área	PROEN
Claudio Virote Lacerda	2115078	Técnico em Assuntos Educacionais	PROEN
Hellayny Silva Godoy de Souza	1300627	Professor EBTT	PROEN
Mariana Pirkel Tsukahara	1816598	Administradora	Assessoria de Assuntos Internacionais

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 647, de 02.10.2015.

Art. 3º - A presente Portaria vigora a partir desta data.


Claudécir Gonçalves
Reitor Substituto em Exercício

PUBLICADO BS
N.º 04 de 30/04/16
IF GOIANO


Lídia Maria dos Santos Morais
Técnica em Secretariado
Reitoria/IF Goiano - SIAPE 1807423



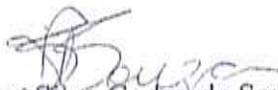
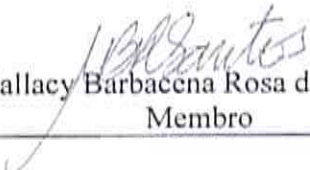


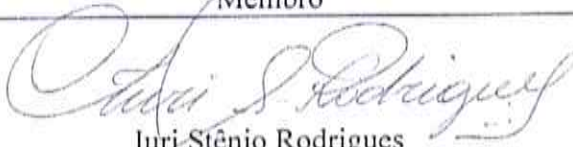
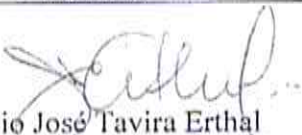
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CÂMARA CONSULTIVA DE ENSINO

ATA DA REUNIÃO – Nº 005/2016
V ORDINÁRIA/CACEN

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48

Ao dia quatro de outubro de dois mil e dezesseis, às 14 horas e quinze minutos, na sala da Pró-Reitoria de Ensino, do Instituto Federal Goiano, ocorreu a V Reunião Ordinária da Câmara Consultiva de Ensino (CACEN) do ano de 2016. Na reunião estiveram presentes os conselheiros Wallacy Barbaccena Rosa dos Santos, Marina Campos Nori Rodrigues, Iuri Stênio Rodrigues, Ariston Alves Afonso, Gilberto Silvério da Silva, o professor Virgílio José Távira Erthal, presidente da CACEN, e a servidora Helayny Silva Godoy de Souza, secretária adoc da CACEN. Os demais membros não compareceram à presente reunião. Virgílio iniciou a discussão dos objetos de pauta. Primeiramente foi analisado o processo de Alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Zootecnia, no Campus Morrinhos, sob o número. A câmara sugere a aprovação da alteração da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Zootecnia, no Campus Morrinhos, devendo essa vigorar para as turmas ingressantes a partir do ano de 2017, desde que sejam atualizadas as bibliografias que compõe as disciplinas de Química Geral, Informática Aplicada à Zootecnia. Encerrada a análise do primeiro ponto de pauta, foi analisado o processo de Alteração de PPC do curso Técnico em Comércio (Concomitante/Subsequente), no Campus Campos Belos, sob o número 23216.1508/2016-71. A Câmara sugere a aprovação da Alteração da Alteração do projeto pedagógico, devendo essa vigorar para as turmas ingressantes a partir do ano de 2017. Considera pertinente a retirada da obrigatoriedade do estágio como componente curricular, no entanto, chama atenção quanto às justificativas apresentadas. Sugere a alteração do termo, constante à folha 11 do referido Processo: "Tempo de Conclusão" para "Duração do Curso" e a correção de 5 para 3 semestres, alteração do Item 13. "Plano de Ensino" para "Ementa". Observa ainda, a necessidade de constante atualização das referências bibliográficas. Em seguida foi analisado o processo da Minuta do Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano, sob o número 23216.001510/2016-41. A Câmara sugere a aprovação do Regulamento de Mobilidade Estudantil desde que realizadas alterações na redação dos textos dos seguintes itens: Artigo 3º, inciso IV - acrescentar o termo "conforme demanda", e no Parágrafo Único: encerrar a frase em "portaria institucional", no Artigo 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º alterar o termo "atividades de mobilidade estudantil" para "atividades acadêmicas", Artigo 10 : finalizar a frase na palavra "mobilidade", Artigo 12, inciso III- corrigir o índice de rendimento para "60%", acrescentar o inciso com o texto "ser maior de 18 anos ou emancipado", Artigo 13 - alterar o texto da redação para "Os Editais para participação de discentes nos Programas de Mobilidade Estudantil do IF Goiano serão publicados no endereço eletrônico da Instituição". Artigo 15, parágrafo 1º - alterar o texto para: "cabará ao estudante obter assinatura da Direção de Ensino ou equivalente", Artigo 29 - alterar o texto para " No aproveitamento de disciplinas cursadas em Programa de Mobilidade Internacional....", Artigo 30 - deverá constar como parágrafo do Artigo 29, ao Artigo 35, deverá ser acrescentado parágrafo com o seguinte texto "ou realizar o trancamento de matrícula, sob pena de ter sua matrícula cancelada" e ainda, retirar o parágrafo III que passará compor as disposições finais e transitórias, Artigo 36 - retirar o 1º e o 3º parágrafo, Artigos 39, 40 e 41 que tratam do aproveitamento de disciplinas deverão ser reformulados para atender a resolução de forma mais abrangente. Artigo 45 deverá ser redimensionado para que possa ser aplicado em todas as variações de mobilidade oferecidas pelo IF Goiano, Artigo 47 - deverá ser redimensionado para compor a sessão VI - Do aproveitamento de Estudos, observando que o Processo de Mobilidade poderá acarretar

49 descontinuidade na integralização do curso. Sem mais, eu Helayny Silva Godoy de Souza, secretária adoc,
50 lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.
51
52

 Helayny Silva Godoy de Souza Secretária adoc
 Wallacy Barbaçena Rosa dos Santos Membro
Marina Campos Nori Rodrigues Membro
 Ariston Alves Afonso Membro
 Gilberto Silvério da Silva Membro
 Iuri Stênio Rodrigues Membro
 Virgílio José Távira Erthal Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Parecer nº 017/2016/CACEN/ IF Goiano

Goiânia, 04 de outubro de 2016.

Assunto: **Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano**

Interessado: IF Goiano

Nº do Processo: 23216.001510/2016-41

Com base nos documentos constituintes do processo em epígrafe, e contribuições dos membros, a Câmara Consultiva de Ensino - CACEN sugere:

1. Aprovação do Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano, desde que realizadas alterações na redação dos textos dos seguintes itens: Artigo 3º, inciso IV - acrescentar o termo “conforme demanda” , e no Parágrafo Único: encerrar a frase em “portaria institucional”, no Artigo 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º alterar o termo “atividades de mobilidade estudantil” para “atividades acadêmicas”, Artigo 10 : finalizar a frase na palavra “mobilidade”, Artigo 12, inciso III- corrigir o índice de rendimento para “60%”, acrescentar o inciso com o texto “ser maior de 18 anos ou emancipado”, Artigo 13 - alterar o texto da redação para “Os Editais para participação de discentes nos Programas de Mobilidade Estudantil do IF Goiano serão publicados no endereço eletrônico da Instituição”. Artigo 15, parágrafo 1º - alterar o texto para: “cabará ao estudante obter assinatura da Direção de Ensino ou equivalente”, Artigo 29 - alterar o texto para “ No aproveitamento de disciplinas cursadas em Programa de Mobilidade Internacional...”, Artigo 30 – deverá constar como parágrafo do Artigo 29, ao Artigo 35, deverá ser acrescentado parágrafo com o seguinte texto “ou realizar o trancamento de matrícula, sob pena de ter sua matrícula cancelada” e ainda, retirar o parágrafo III que passará compor as disposições finais e transitórias, Artigo 36 - retirar o 1º e o 3º parágrafo, Artigos 39, 40 e 41 que tratam do aproveitamento de disciplinas deverão ser reformulados para atender a resolução de forma mais abrangente. Artigo 45 deverá ser redimensionado para que possa ser aplicado em todas as variações de mobilidade oferecidas pelo IF Goiano, Artigo 47 - deverá ser redimensionado para compor a sessão VI – Do aproveitamento de Estudos, observando que o Processo de Mobilidade poderá acarretar descontinuidade na integralização do curso.

Virgílio José Tavira Erthal
Presidente da Câmara Consultiva de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Membros da Câmara Consultiva de Ensino	
 Wallacy Barbacena Rosa dos Santos Membro	 Iuri Stênio Rodrigues Membro
Marina Campos Nori Rodrigues Membro	 Ariston Alves Afonso Membro
 Gilberto Silvério da Silva Membro	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**REGULAMENTO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO**

Dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a Mobilidade Estudantil, nacional e internacional, de estudantes do IF Goiano e dá outras providências.

**CAPITULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE**

Art. 1º - A Mobilidade Estudantil objetiva oferecer ao estudante regularmente matriculado no Instituto Federal Goiano -IF Goiano, a possibilidade de cursar componentes curriculares pertinentes a seu curso, em outro campus desta Instituição ou em outra Instituição de Ensino, brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único - A Mobilidade Estudantil objetiva ainda a recepção pelo IF Goiano de estudante de outras Instituições de Ensino do Brasil e do exterior.

Art. 2º - A Mobilidade Estudantil tem por finalidade:

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;

II - promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;

III - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;

IV - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;

V - propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IF Goiano;

CAPÍTULO II

DA EQUIPE INSTITUCIONAL

Art. 3º. A Mobilidade Estudantil será coordenada, institucionalmente, pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e será composta pela seguinte equipe:

I – Diretor de Desenvolvimento de Ensino da Proen.

II – Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil.

III - Assessor de Relações Internacionais.

IV – Coordenadores de curso dos campus conforme demanda.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino indicará o Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil, nomeado por meio de portaria institucional.

Art. 4º. O Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil será responsável pelos procedimentos gerais, com as seguintes atribuições:

I – dar ampla divulgação a Mobilidade Estudantil Nacional, interna e externa;

II – elaborar edital de seleção;

III – receber as solicitações dos estudantes interessados em participar da Mobilidade Estudantil Interna, Nacional e Internacional, analisar esses pedidos no que tange ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital próprio e neste regulamento, e encaminhá-los ao campus/instituições de destino;

IV – elaborar orientações para fins de seleção dos estudantes interessados na mobilidade;

Art. 5º - O Assessor de Relações Internacionais será responsável pelos seguintes procedimentos:

I. Ser o interlocutor da Mobilidade Estudantil Internacional do IF Goiano junto às comunidades estudantis interna, externa e internacional.

II. Dar ampla divulgação da Mobilidade Estudantil Internacional entre o corpo docente e discente junto às instituições internacionais.

III. Participar ativamente da celebração de convênios que promovam o intercâmbio de práticas acadêmicas e científicas entre o IF Goiano e as Instituições de Ensino e de pesquisa estrangeiras.

IV. Acompanhar o desempenho dos estudantes do IF Goiano em mobilidade, bem como dos alunos das outras Instituições de Ensino que estejam no IF Goiano, também em mobilidade.

V. Informar, sempre que solicitado pela Pró-reitoria de Ensino e dirigentes de ensino dos Campus, relatórios institucionais sobre a Mobilidade Estudantil Internacional do IF Goiano.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DO IF GOIANO

Art. 6º - O IF Goiano disponibilizará ao estudante regularmente matriculado, três diferentes modalidades de Mobilidade Estudantil:

I - Interna, que contempla estudantes do IF Goiano;

II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino brasileiras;

III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino estrangeiras.

§ 1º. A Mobilidade Estudantil Interna é aquela na qual o estudante realiza atividades acadêmicas em outro Campus do IF Goiano, mantendo o vínculo de matrícula no Campus de origem;

§ 2º. A Mobilidade Estudantil Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades acadêmicas em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

§ 3º. A Mobilidade Estudantil Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades acadêmicas em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

Art. 7º- A Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional ocorrerá por meio de:

I - Estabelecimento de Convênio ou Parcerias Interinstitucionais;



II - Adesão a Programas do Governo Federal.

§1º Caso não exista convênio ou parceria, nos termos do inciso I desse artigo, o estudante poderá abrir um processo direcionado a Direção de Ensino solicitando um estudo de viabilidade para o estabelecimento de novos convênios ou parcerias com instituições de seu interesse.

§2º A Direção de Ensino, com anuência da Direção Geral, encaminhará à Coordenação Institucional do Programa de Mobilidade Estudantil o processo de solicitação de estudo de viabilidade e caberá a essa coordenação dar parecer e tomar as providências cabíveis para a negativa ou implementação do pedido.

Art. 8º - Os requisitos complementares para a participação dos estudantes na Mobilidade Estudantil serão apresentados por meio de editais específicos, publicados pela Pró-Reitoria de Ensino e Assessoria de Assuntos Internacionais, conforme determinações dos convênios assinados para cada modalidade de mobilidade, com ampla divulgação e em consonância com as normas internas do IF Goiano.

Art. 9º - O calendário da Mobilidade Estudantil, com as vagas disponíveis e os períodos, será divulgado de acordo com as propostas desenvolvidas pelos Diretores de Ensino dos Campus, juntamente com a Pró-reitoria de Ensino e/ou Assessoria de Assuntos Internacionais.

Art. 10 - Os estudantes participantes da Mobilidade Estudantil estarão sujeitos às normas e regulamentos do IF Goiano e das instituições receptoras, no período de mobilidade

Art. 11 - Durante o período de realização da Mobilidade Estudantil, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, com status de matrícula registrada como **“em Mobilidade Estudantil”**.

§ 1º. O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

§ 2º. A liberação do estudante pelo IF Goiano dependerá do aceite formal da instituição receptora nos termos do plano de estudos proposto.

§ 3º. O período de afastamento deverá ser computado no tempo máximo disponível para a integralização do curso.



§ 4º. A participação do estudante em programa de mobilidade não poderá exceder a dois semestres letivos, exceto por interesse das instituições envolvidas.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 12 - Poderão participar de Mobilidade Estudantil estudantes do IF Goiano que, satisfizerem as seguintes exigências:

- I. estar devidamente matriculado;
- II. ser maior de 18 anos ou emancipado;
- III. ter integralizado, por ocasião de sua inscrição para mobilidade, no mínimo 20%(vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) da carga horária, de disciplinas, prevista para integralização do curso de origem;
- IV. ter índice de rendimento acadêmico de no mínimo 60% (sessenta por cento);
- V. ter no máximo 2 reprovações acumuladas nos 2 últimos períodos letivos que antecedem à candidatura;
- VI. Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IF Goiano.

Parágrafo Único - Será permitido aos convênios ou programas específicos estabelecer critérios de elegibilidade diferentes dos definidos nesta Resolução.

Seção II

Da Formalização dos Processos

Art. 13 - Os editais para participação de discentes nos programas de Mobilidade Estudantil do IF Goiano serão publicados no endereço eletrônico da Instituição.

Art. 14 - O pedido de participação do estudante no Programa de Mobilidade Estudantil deverá ser entregue ao coordenador de curso contendo os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso (Anexo I), devidamente preenchido pelas partes envolvidas.
- II. Plano de estudos na instituição receptora durante o período de mobilidade (Anexo II).

III. Planos de ensino ou ementas das disciplinas da instituição receptora que o aluno tem interesse.

IV. Histórico escolar original.

V. Cópia da carteira de identidade.

Art. 15 - O Termo de Compromisso deverá ser preenchido, sob a orientação do Coordenador do Curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

§1º Caberá ao estudante obter a assinatura da Direção de Ensino ou equivalente.

§2º O Coordenador do Curso, ao assinar o Anexo I, estará outorgando a condição de o estudante estar habilitado para participar de Mobilidade Estudantil.

§3º Após a montagem do processo, o coordenador de curso o encaminhará ao Coordenador Institucional de Mobilidade para que o mesmo dê seu devido prosseguimento.

Art. 16 - A participação do estudante na Mobilidade Estudantil somente se efetivará quando o responsável por essa mobilidade receber comunicação formal da Instituição receptora de aceite temporário do aluno, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula.

Art. 17 - O estudante em Mobilidade Estudantil deverá elaborar Plano(s) de Estudo(s) em conformidade com o que se encontra regulamentado neste documento e modelo do Anexo II.

Sessão III

Do Plano de Estudos

Art. 18 - O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir a cada período letivo na instituição de destino, conforme modelo do Anexo II.

§1º O Plano de Estudos deverá ser preenchido sob orientação do Coordenador de Curso.

§2º Caberá ao estudante, quando da elaboração do Plano de Estudos, dispor da matriz curricular do curso de interesse da instituição de destino, bem como dos planos de ensino daqueles componentes curriculares que tem interesse de cursar.

Art.19 - O Coordenador de Curso deverá:

I - verificar se o estudante atende às disposições regulamentadas neste documento;

II - orientar o estudante na escolha das disciplinas (componentes curriculares) e atividades que pretende realizar na instituição de destino com o propósito da realização do aproveitamento de estudos ao término da Mobilidade Estudantil;

III - orientar o estudante que as disciplinas cursadas na instituição de destino não aproveitadas no seu retorno irão aparecer como enriquecimento curricular em seu histórico escolar, tendo as cargas horárias acrescidas à carga horária regular e mínima obrigatórias.

Art.20 - O desenvolvimento do Plano de Estudos observará os seguintes procedimentos:

I - no caso de a Mobilidade Estudantil ainda não estar em curso, o estudante deverá procurar a Coordenação de Curso para receber instruções iniciais de preenchimento do Anexo II;

II - caso a Mobilidade Estudantil já esteja em curso, para estudantes que estejam neste processo anteriormente à aprovação deste regulamento, o Plano de Estudos será enviado ao estudante pela Coordenação de Curso;

III - os contatos para o desenvolvimento do Plano de Estudos serão mantidos diretamente entre o Coordenador de Curso e o estudante; e

IV - estabelecido o Plano de Estudos, o coordenador dará encaminhamento ao documento em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Art. 21 - No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Estudantil, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas.

Sessão IV

Do retorno da Mobilidade Estudantil

Art. 22 - O retorno da Mobilidade Estudantil deverá ser oficializado pelo estudante no setor de protocolo do *campus* em até vinte dias após o término da mobilidade, encaminhando o Memorial de Atividades Desenvolvidas ao Coordenador de Curso, para ciência do retorno e demais trâmites necessários.



Parágrafo único. Entregue o documento, o Coordenador de Curso dará início ao processo de aproveitamento de estudos.

Art. 23 - O estudante participante de programa de Mobilidade Estudantil poderá renovar sua matrícula em componentes curriculares em andamento no período letivo em que retornar de seu afastamento.

Parágrafo único. Estará enquadrado no que dispõe o *caput* o estudante que oficialize o seu retorno até a data em que tenha sido desenvolvido, no máximo, vinte e cinco por cento da carga horária total do componente curricular pretendido, observados os demais requisitos para cursá-lo.

Art. 24 - A desistência da Mobilidade Estudantil deve ser comunicada à Coordenação Institucional, imediatamente após sua efetivação junto ao coordenador do curso de destino, conforme modelo disponível no Anexo IV.

Sessão V

Do Memorial de Atividades Desenvolvidas

Art. 25 - Ao fim do período de Mobilidade Estudantil, o estudante deverá protocolar o Memorial de Atividades Desenvolvidas – Anexo III, dirigido ao Coordenador de Curso, devidamente comprovado e documentado, de onde será dado início aos procedimentos para o aproveitamento de estudos.

§1º Com a finalidade de fazer o aproveitamento dos estudos realizados, o estudante deverá juntar ao Memorial de Atividades Desenvolvidas os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original com autenticação pelo setor de protocolo do *campus*), assinados pelo gestor máximo da instituição de destino ou por quem este delegar, emitidos em papel timbrado e carimbado:

I - histórico escolar, contendo as notas e a carga horária dos componentes curriculares cursados;

II - ementa e planos de ensino dos componentes curriculares desenvolvidos na instituição de destino;

§2º O Memorial de Atividades Desenvolvidas também deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos e conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de

destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação Estudantil do estudante.

§3º O Coordenador de Curso deverá analisar a documentação e encaminhar a Secretaria de Registro Escolar para que esta proceda às atividades de aproveitamento de estudos em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação do IF Goiano quando aluno da Graduação e o Regulamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Goiano quando aluno do Ensino Médio Tecnológico.

Sessão VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 26 - O estudante que realizou atividades de Mobilidade Estudantil, comprovadas pela entrega do Memorial de Atividades Desenvolvidas, terá dado início ao processo de aproveitamento de estudos.

§1º O aproveitamento de estudos deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos no Regulamento dos Cursos de Graduação do IF Goiano quando se tratar de aluno da Graduação e no Regulamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Goiano quando se tratar de aluno do Ensino Médio Tecnológico.

§2º O Colegiado de Curso deverá emitir parecer sobre aproveitamento de unidades curriculares, com base no Memorial de Atividades, em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da documentação ao Coordenador de Curso.

§3º O parecer deverá especificar as unidades curriculares que poderão ser aproveitadas, a partir das disciplinas cursadas em mobilidade.

§4º As disciplinas que não forem aproveitadas poderão, caso o Colegiado entenda pertinente, compor a carga horária de Atividades Complementares do curso.

§5º As disciplinas, cursadas em intercâmbio, que não forem aproveitadas no currículo do estudante deverão ser alocadas no histórico escolar como enriquecimento curricular.

§6º Não caberá recurso à análise realizada pelo Colegiado de Curso.



Art. 27 - O aproveitamento do estágio curricular deverá respeitar o mínimo de 75% da carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28 - O aproveitamento das atividades complementares deverá respeitar o estipulado no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 29 - O aproveitamento de disciplinas cursadas em Mobilidade Internacional, contemplará a ementa trabalhada na instituição de destino, não sendo necessária a equivalência de carga horária entre as disciplinas analisadas.

Parágrafo Único. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação e o Regulamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a análise do Memorial de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I – combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II – programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas; e
- III – reconhecimento de competências.

Art. 30 - Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso vigente, ao qual o estudante é vinculado.

Art. 31 - O IF Goiano não aproveitará nenhuma atividade acadêmica realizada no período de mobilidade que não tenha sido concluída pelo estudante.

Art. 32 - Os componentes curriculares cumpridos na instituição de destino e aproveitados em conformidade com o disposto nos Regulamentos, serão relacionados no histórico escolar do estudante sob a rubrica **Aproveitamento de Estudos em Mobilidade**, com a nota e a carga horária cumprida.

Art. 33 - As disciplinas cursadas na instituição de destino não aproveitadas no seu retorno irão aparecer como enriquecimento curricular em seu histórico escolar, tendo as cargas horárias acrescidas à carga horária regular e mínima obrigatórias.

Parágrafo único: Em nenhum momento a carga horária das disciplinas não aproveitadas contará como carga horária mínima obrigatória.

Art. 34 - O processo de Mobilidade Estudantil poderá acarretar descontinuidade na integralização do curso.

Seção VII

Da Desistência da Mobilidade Estudantil

Art. 35 - A desistência da Mobilidade Estudantil deve ser informada a Coordenação Institucional imediatamente após sua efetivação junto ao órgão de fomento, conforme modelo disponível no Anexo IV.

§1º O IF Goiano não se responsabilizará por qualquer custo relativo às despesas do retorno ao país e/ou ao campus de origem e aos possíveis procedimentos que se fizerem necessários.

§2º O estudante deverá regressar às atividades letivas imediatamente após seu retorno, desde que ainda exista a possibilidade de aprovação por frequência, conforme artigo 23º deste regulamento, sob pena de ter sua matrícula cancelada no IF Goiano.

§3º Caso não exista a possibilidade de aprovação por frequência, o estudante deverá realizar o trancamento do curso, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

Seção VIII

Da Mobilidade Estudantil *Interna*

Art. 36 - Em período previsto no calendário escolar, a Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil elaborará e publicará edital para seleção dos pedidos de participação dos estudantes na Mobilidade *Interna*.

Parágrafo Único - O estudante não poderá solicitar participação no programa para mais de um campus/município.

Art. 37 - O certame objeto do edital será executado em duas fases: análise (eliminatória) e seleção (eliminatória e classificatória).

§1º Na análise, o Coordenador Institucional de Mobilidade Estudantil receberá e analisará os formulários e documentos apresentados pelos candidatos, com a finalidade de se verificar a conformidade dos mesmos com os critérios estabelecidos em edital próprio e neste Regulamento.

§2º Na Seleção, os pedidos aprovados na Análise serão encaminhados às coordenadorias de curso do campus receptor, para avaliação do plano de estudos do discente pelo coordenador de curso e emissão de parecer à Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil, acerca da viabilidade de recebimento do estudante, considerando a existência de vaga no campus e oferta das disciplinas nos semestres pretendidos pelo estudante.

Art. 38 - A participação do discente na Mobilidade *Interna* estará condicionada a existência de vaga, no campus receptor, no mesmo curso do campus de origem.

Parágrafo Único. Caso a demanda seja superior ao número de vagas disponibilizadas pelo curso pretendido, deve-se obedecer a seguinte ordem de prioridade na definição dos candidatos selecionados:

- I – maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA);
- II – maior percentual de carga horária integralizada;
- III – maior idade.

Seção VIII

Da Mobilidade Estudantil Nacional

Art.39. Imediatamente após o deferimento do afastamento para Mobilidade Estudantil, o estudante deverá entregar à Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil a documentação necessária, para ser encaminhada à Instituição de Ensino de destino.

Parágrafo Único – O estudante poderá solicitar afastamento para Mobilidade Estudantil de apenas uma Instituição por período letivo.

Seção IX

Da Mobilidade Estudantil Internacional

Art. 40 - Os processos seletivos para Mobilidade Estudantil Internacional serão conduzidos pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Assessoria de Assuntos Internacionais, por meio de comissões devidamente estabelecidas, de acordo com o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O IF GOIANO

Art. 41 - A solicitação de vaga de Mobilidade Estudantil para o IF Goiano deverá ser feita por meio da Instituição de Ensino de origem, dentro do prazo estabelecido nos acordos ou convênios.

Art. 42 - Após a entrega da documentação pela instituição de origem, a solicitação de vaga para Mobilidade Estudantil será formalizada pela Coordenação Institucional de Mobilidade Estudantil, quando se tratar da Modalidade Nacional e *Interna*, e pela Assessoria de Assuntos Internacionais, quando se tratar da Modalidade Internacional.

Art. 43 - Os estudantes em Mobilidade Estudantil no IF Goiano estarão sujeitos às mesmas normas e prazos dos estudantes regulares do IF Goiano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O estudante poderá participar de Mobilidade Estudantil, mediante autorização das Instituições de Ensino envolvidas.

Art. 45 - O IF Goiano se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante participante da mobilidade, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, exceto quando for previsto em editais específicos.

Art. 46 - Caberá ao estudante arcar com toda e qualquer despesa oriundas de cobranças de reparo de danos morais e materiais causados pelo estudante na instituição receptora.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Conselho Superior, quando necessário.

Art. 48 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Anexo I - Termo de Compromisso
Programa de Mobilidade Estudantil**

Nome do(a) estudante:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nacionalidade:		
Identidade:	Data da Expedição:	Órgão Expedidor:
CPF:		
Telefone:		
Celular:		
E-mail:		
Informações do curso da Instituição de Ensino de origem		
Curso:		
Habilitação:		
Cursando período:		
Responsável Legal (preenchimento para aluno menor de idade):		
Nome:		
CPF:	Telefone:	
Endereço:		
Declaro estar ciente que: . O estudante acima mencionado está sob minha responsabilidade legal e que autorizo sua participação no Programa de Mobilidade Estudantil para a Instituição de Ensino descrita abaixo.		
<hr style="width: 30%; margin: auto;"/>		
Assinatura do Responsável Legal		
Instituição de Ensino pretendida para mobilidade		



IE:	
Curso:	
<p>Solicito que sejam viabilizados os encaminhamentos para a realização do Programa de Mobilidade Estudantil _____ e a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o processo de afastamento em conformidade com o regulamento vigente.</p> <p>Declaro estar ciente que:</p> <ul style="list-style-type: none">· deverei apresentar à Coordenação do Curso o Plano de Estudos a ser desenvolvido na instituição de destino nos prazos e condições previstos no Regulamento de Mobilidade Estudantil;· ao fim do período de mobilidade, deverei apresentar Memorial de Atividades Desenvolvidas nos prazos e condições previstos no Regulamento de Mobilidade Estudantil;· deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno para fins de integralização do curso;· deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade acadêmica;· conheço e aceito todas as condições previstas no Regulamento de Mobilidade Acadêmica; e· devo instruir este procedimento com documentação comprobatória em conformidade com o disposto nos arts. 6º ao 8º do Regulamento de Mobilidade Estudantil.	
_____ Local e Data	
Assinatura do Estudante ou Responsável Legal (caso aluno menor de idade)	Assinatura do Coordenador do Curso
_____ Gerência/Direção de Ensino	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Anexo II - Plano de Estudos
 Programa de Mobilidade Estudantil**

Estudante			
Nome:			
CPF:			
Curso de Destino:			
Instituição de Destino:			
Data de saída:	Previsão de retorno:	Período:	meses
Contato do Estudante no Destino			
Endereço:			
Telefone:			
Celular:			
E-mail:			
Atividades Previstas			
Disciplinas a serem cursadas:		Carga horária:	
Outras atividades (artísticas, culturais etc), se houver:		Carga horária:	
Observações do(a) Coordenador(a) do Curso			

Local e Data

Assinatura do Estudante
ou Responsável Legal
(caso aluno menor de idade)

Assinatura do Coordenador do Curso

Gerência/Direção de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Anexo III - Memorial de Atividades
Programa de Mobilidade Estudantil**

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula nº:	
E-mail:	Telefone(s):	
Campus:		
Curso:		
Curso de destino:		
Instituição de destino		
Data de saída:	Previsão de retorno:	Período:
meses		
Relato de Atividades Desenvolvidas na Instituição de Destino		
Disciplinas:		
Estágio:		
Outras Atividades (artísticas, culturais etc), se houver:		
Relato da experiência (visão geral)*:		
Contribuição para a formação acadêmica (visão específica)*:		
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? Justifique sua resposta.		

Relação de documentos comprobatórios (anexos)

Local e Data

Assinatura do Estudante

componentes curriculares em andamento no período letivo em que retornar de seu afastamento desde que tenha sido desenvolvido, no máximo vinte e cinco por cento da carga horária total do componente curricular pretendido, observados os demais requisitos para cursá-lo.

Local e Data

Assinatura do Estudante ou Responsável Legal
(caso aluno menor de idade)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Despacho nº 022/2016/CACEN/Reitoria/IF Goiano

Goiânia, 05 de outubro de 2016.

Ao Magnífico Reitor
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Assunto: **Regulamento de Mobilidade Estudantil do IF Goiano**

Interessado: Reitoria

Nº do Processo: 23216.001510/2016-41

1. Tendo em vista o Parecer nº 17/2016 da Câmara Consultiva de Ensino (CACEN), posto à folha nº 29 e 30, verificou-se que foram realizadas as alterações no Processo: 23216.001510/2016-41 – **Minuta do Regulamento de Mobilidade Estudantil** sugeridas no referido parecer. Dessa forma, encaminhamos o presente processo para análise e deliberação do Conselho Superior.

Respeitosamente,

Virgílio José Távira Erthal
Presidente da Câmara Consultiva de Ensino